



LEI Nº 235

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COM-
PRAS, UM CAMINHÃO BASCULANTE; BEM COMO CONTRA-
TAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Peritiba-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que o Legislativo Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte LEI.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, /
diretamente do fabricante ou de seu revendedor exclusivo
independente de licitação, nos termos de que dispõe o Art.
126, § 2º, letra "d", do Decreto Lei nº 200 de 25 de feve-
reiro de 1967, para serviços desta Prefeitura, UM CAMINHÃO
marca Mercedes Bens, novo, tipo IK-1113/36, com cabine, en-
tor de 6 cilindros com 145 HP, tipo GM-352, equipado com
caçamba basculante marca "GRAHL" pelo preço de Cr\$
170.495,92 (Cento e setenta mil quatrocentos e noventa e
cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), para pagamento
à vista.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter
o financiamento necessário a referida compra, nos termos de
que dispõe a legislação pertinente, do Banco Central do Bra-
sil, assinando, em consequência, contrato de financiamento
com a BESC FINANCEIRA S/A, crédito, financiamento e investi-
mentos, bem como dando em garantia do referido financiamen-
to o equipamento caracterizado no Art. 1º desta Lei, sob /
forma de alienação fiduciária conforme estabelece o Decre-
to Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1969.
- PARAGRAFO ÚNICO - O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei
compreenderá o principal no valor de Cr\$ 170.495,92
(Cento e setenta mil quatrocentos e noventa e cinco
cruzeiros e noventa e dois centavos), e mais todos
os onus e encargos do financiamento, representando
o valor total de Cr\$ 248.428,80 que será pago em 24
meses, prestações estas de Cr\$ 10.351,20 (dez mil
trezentos e cinquenta e um cruzeiro e vinte centa-
vos) e o valor total representado por Nota Promissó-
ria emitida a favor da BESC financeira S/A, pelo Po-
der Executivo e com o aval sempre, do Prefeito em
exercício.
- Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a dar em garantia
do financiamento, sob forma de penhor, parcelas da quota de
imposto sobre Circulação de Mercadorias, ICM assim como cong-
stituir a BESC financeira S/A, procurador do Município, com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

Continuação - Fl. 2.

poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber dos órgãos competentes as parcelas de referido imposto, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a HESC Financeira S/A.

PARAGRAFO UNICO - Se a quota do ICM, a que se refere o Artigo supra / tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra forma de arrecadação, / substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação de contrato assinado que continuará íntegro em todas suas cláusulas e condições, até o seu total cumprimento.

Art. 4º - A despesa decorrente da aquisição prevista no Artigo 1º desta Lei, correrá a conta da dotação orçamentária própria vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la com recursos advindos com a operação de crédito de que trata o art. 2º supra.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos futuros verbas necessárias a liquidação das obrigações contraídas e estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes, respectivamente:

1976 - Cr\$ 62.107,20


1977 - Cr\$ 124.218,40

1978 - Cr\$ 62.107,20

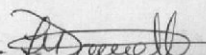
Art. 5º - O Prefeito Municipal autorizará o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra fonte pagadora do ICM, a contabilizar a débito da Prefeitura as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 29 de Julho de 1976.


ALMIR MULLER
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 29 dias do mês de Julho de 1976.


Iraide M. Danetto
Secretária